



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2007**

**SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1**

Altere-se o Art. 3º do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação e Cultura:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**  
Presidente

